



**PORTARIA N° 030/2018**

De 03 de dezembro de 2018.

**Ivana Elena Michaltchuk**, Secretária Municipal da Educação de Lages, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 111, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 42, I, da Lei Complementar n° 138 de 27/12/2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Estabelecer critérios para a **escolha de turmas nas Unidades Escolares, para o ano letivo de 2019.**

**Art. 2°.** A ordem de escolha para os servidores EFETIVOS deverá basear-se em:

1° a escolher: O servidor efetivo que possuir maior tempo de serviço, atuando na unidade escolar em que é lotado, independentemente da função;

2° a escolher: Servidor efetivo que possuir maior tempo de serviço na unidade escolar, atuando em atribuição de exercício, independentemente da função;

3° a escolher: Servidor com maior habilitação na área de atuação;

4° a escolher: Servidor mais idoso;

5° a escolher: Servidor com maior número de filhos;

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 125 da Lei n° 1574/90 e art. 91 da Lei Comp. n° 293/2007.

**Art. 3°.** Terão prioridade de escolha, na sua unidade de lotação, excetuando-se dos critérios estabelecidos no art. 2°, os professores com laudo médico de readaptação e remanejamento de função, emitido pelo SASS - Serviço de Atenção à Saúde do Servidor, sendo que devem ser observadas as especificidades de cada laudo.

**Art. 4°.** O professor que iniciar o ano letivo exercendo função administrativa e vier a sair da mesma, no decorrer do ano, não terá direito a escolha de turmas em 2019.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



**Art. 5º.** A ordem de escolha de turmas para os servidores CONTRATADOS deverá basear-se em:

1º a escolher: Servidor contratado que possuir maior tempo de serviço na unidade escolar;

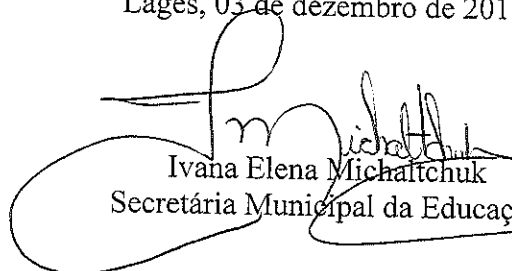
2º a escolher: Servidor com maior habilitação na área de atuação;

3º a escolher: Servidor mais idoso;

4º a escolher: Servidor com maior número de filhos;

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de dezembro de 2018.

  
Ivana Elena Michalichuk  
Secretária Municipal da Educação